PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 448 DE 14 MARÇO DE 1990

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de NCZ$ 89.926,11."

Dr. LUIZ CARLOS SCARFICNI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de NCZ$ 89.926,11 (Citenta e nove mil, novecentos e vinte e seis cruzados novos e onze centavos), destinados à abrigar despesas / com o pagamento da diferença da remuneração de vereadores do exercicio de 1989.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de Março de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de Março de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração